EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.732.039 - SP (2018/0061822-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE	:	ALEXANDRE FASSINA
EMBARGANTE	:	CRISTINA FERNANDES MARTINS FASSINA
ADVOGADOS	:	CLITO FORNACIARI JÚNIOR E OUTRO(S) - SP040564 FLÁVIA HELLMEISTER CLITO FORNACIARI DÓREA - SP196786
EMBARGADO	:	WILSON MARTINS MARQUES
ADVOGADO	:	FLÁVIO LUÍS DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP138831
EMBARGADO	:	MUNICÍPIO DE MARÍLIA
PROCURADORES	:	RONALDO SÉRGIO DUARTE - SP128639 ELISETE LIMA DOS SANTOS E OUTRO(S) - SP107455
INTERES.	:	JOAO BATISTA ALVES DE MOURA
ADVOGADO	:	PAULO MARCOS VELOSA - SP153275

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ART. 1.025 DO CPC/2015. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Os artigos tidos por violados não foram ventilados no aresto atacado e, embora opostos os Embargos Declaratórios competentes, para provocar a manifestação sobre os citados dispositivos, o órgão julgador não emitiu juízo de valor sobre as teses a eles referentes, e as partes interessadas não alegaram, nas razões do apelo especial, ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, a fim de viabilizar possível anulação do julgado por vício de prestação jurisdicional. Incide, na hipótese, o verbete sumular 211/STJ.

2. O Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que não basta a oposição de Embargos de Declaração para configurar o prequestionamento ficto admitido no art. 1.025 do CPC/2015. É imprescindível que a parte alegue, nas razões do Recurso Especial, a violação do art. 1.022 do mesmo diploma legal, para que, assim, esta Corte esteja autorizada a examinar a eventual ocorrência de omissão no acórdão recorrido e, caso constate a existência do vício, venha a deliberar sobre a possibilidade de julgamento imediato da matéria, conforme facultado pelo legislador.

3. Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og

Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 19 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator